AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 8.027 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DE JOGOS E LOTERIAS
ADV.(A/S)	: PIETRO CARDIA LORENZONI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: Convocada a audiência pública para o dia 03.11.2026 (eDoc 284) e divulgado seu cronograma (eDoc 326), sobreveio manifestação da Advocacia-Geral da União (AGU) postulando a ampliação do rol de participantes, por entender que "*o total dos atores convocados parece formar um quadro predominantemente integrado por entidades esportivas (11) e representantes de operadoras de apostas (6), composição que, com a devida vênia, pode vir a dificultar a vocalização equilibrada das diversas correntes de opinião e de exposição de expertises e dados técnicos pertinentes ao debate posto nesta ação direta*" (eDoc 337, p. 2).

Quanto ao teor da manifestação suso mencionada, recordo que, nos dias 11.11.2024 e 12.11.2024, conduzi, nos autos das ADIs 7.721 e 7.723, audiência pública sobre o tema das apostas de quota fixa, também conhecidas como "*bets*", em que foram amplamente discutidas as consequências sociais nocivas da atividade em questão, consoante se pode observar tanto dos registros em vídeo da audiência quanto de sua transcrição, disponível no eDoc 276 daqueles autos.

Sobre a temática da ludopatia, manifestaram-se em defesa das pessoas acometidas pelo transtorno do jogo diversas entidades. A Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e a Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas (ABEAD) destacaram que o transtorno do jogo já constitui a terceira dependência mais frequente no País, atrás apenas do tabaco e do álcool (p. 165-170). O Grupo Mulheres do Brasil abordou a reclassificação do jogo patológico como dependência e as consequências adversas associadas ao vício. Entre elas, apontou problemas de saúde mental e física, desintegração familiar e maior risco de suicídio e de violência doméstica (p. 146-151). O Instituto Alana enfatizou a maior suscetibilidade de crianças e adolescentes ao desenvolvimento de vício, com reflexos sobre a cognição e risco de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 09EF-436D-ED1E-EB8B e senha DEB1-873D-CBF9-5ADB

suicídio (p. 197-205). A Associação Nacional dos Aposentados, Pessoas com Deficiência, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência (ANADIPS) relatou casos de ludopatia entre seus assistidos e denunciou a inexistência de política pública de saúde voltada à prevenção e ao tratamento do transtorno (p. 264-266). O Instituto Brasileiro de Estudos de Direito Empresarial e Tributário (IBEDET) apontou os impactos desproporcionais sobre a população vulnerável, a ausência de barreiras ao jogo patológico, o aumento dos índices de ansiedade e depressão e o uso indevido do crédito (p. 238-243). O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) ressaltou as consequências das apostas para a saúde mental dos consumidores (p. 244-251). Por fim, o Instituto para Desenvolvimento do Varejo (IDV) sustentou a necessidade de medidas de prevenção dos impactos sobre a saúde mental (p. 258-263).

No tocante aos impactos sociais e aos direitos dos consumidores, também foram ouvidas as manifestações de diversas entidades. A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) apresentou estudo segundo o qual as apostas teriam causado, em 2024, a inadimplência de 1,3 milhão de brasileiros, sobretudo na faixa de renda de até três salários mínimos, além de alterar o padrão de consumo das famílias (p. 27-35). O IDEC analisou seiscentas reclamações de apostadores e identificou práticas abusivas, como o apelo à obtenção de "renda extra", vedado pelo Código de Defesa do Consumidor. Destacou também o papel de influenciadores na exposição de consumidores vulneráveis (p. 244-251). O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) assinalou que, para grande parte dos trabalhadores, a aposta representa tentativa de complementação de renda, e não entretenimento. (p. 251-257). O IDV registrou que 63% dos apostadores tiveram a renda comprometida, com desvio de recursos destinados a despesas essenciais, como alimentação e medicamentos (p. 258-263). O IBEDET apontou o superendividamento associado ao fácil acesso ao crédito, inclusive consignado, com impacto desproporcional sobre a população negra e de baixa renda (p. 238-243). O Grupo Mulheres do Brasil destacou que 85% dos apostadores pertencem às classes C, D e E e que a maioria dos lares brasileiros é chefiada por mulheres, o que agrava o impacto sobre o orçamento familiar (p. 146-151). A Educafro

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 09EF-436D-ED1E-EB8B e senha DEB1-873D-CBF9-5ADB

denunciou os efeitos sobre a população negra e pobre e informou o ajuizamento de ações indenizatórias contra empresas de apostas (p. 152-158). O Instituto Alana, por sua vez, criticou a insuficiência das restrições à publicidade dirigida a crianças e adolescentes, inclusive por meio de influenciadores mirins (p. 197-205).

Dessa forma, é cediço que os malefícios das *bets* são amplamente conhecidos pelo Supremo Tribunal Federal. Tive, inclusive, a oportunidade de discorrer sobre os danos por elas causados ao proferir voto no RE 966.177/RS, de minha relatoria,em que se discute a recepção, pela Constituição de 1988, do artigo 50, *caput*,da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941), que torna contravenção penal o estabelecimento e a exploração de jogos de azar.

Ao proferir meu voto, na sessão do Plenário de 06.08.2026, asseverei que "*não há um direito fundamental, constitucionalmente protegido, à exploração de jogos de azar*" e que a "*exploração de jogos de azar constitui uma atividade que, a toda evidência, extrai seu lucro a partir da incapacidade cognitiva do sujeito de fazer uma avaliação dos riscos envolvidos em sua decisão*", destacando expressamente que "*as diversas evidências empíricas, coligidas nos autos das ADIs 7721 e 7723* (...) *expõem os danos e a periclitação à saúde pública e individual resultantes de modelos de exploração de jogos de azar que intensificam a conduta patológica*".

Como consignei em meu voto, "*tanto o vício em apostas (a chamada 'ludopatia') como o comportamento em geral de aposta de risco, ainda que não patológico, são ou podem ser propositadamente induzidos por meio da organização dos jogos de azar, de modo a explorar vieses e heurísticas reconhecidos e estudados pela economia comportamental, pela psicologia, pela teoria da decisão e por outros ramos do conhecimento*".

Ao final, com base nestes fundamentos empíricos, votei pela recepção do artigo 50, *caput*, da Lei de Contravenções Penais. Após o proferimento do meu voto, houve pedido de vista formulado pelo Min. Flávio Dino, motivo pelo qual o julgamento em questão foi suspenso (cf. certidão eDoc 178 daqueles autos).

De todo modo, o voto demonstra que os malefícios sociais das apostas já são de conhecimento desta Corte, tendo sido, inclusive, utilizados para embasar votos meus em outros julgados sobre o tema.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 09EF-436D-ED1E-EB8B e senha DEB1-873D-CBF9-5ADB

Sobreveio, entretanto, fato superveniente tanto à promulgação da Lei 14.790/2023, objurgada nos autos das ADIs 7.721 e 7.723, quanto à realização da referida audiência pública, consubstanciado na edição da Medida Provisória 1.394/2026, que proibiu a exploração das apostas de quota fixa no Brasil.

Como é notório, a medida suscitou uma série de ponderações de diversos atores com relação à alegada ausência de segurança jurídica, severos impactos financeiros e efeitos nocivos sobre contratos então em vigor.

Trata-se de fato que não foi, nem poderia ter sido, albergado pela audiência pública realizada nos autos das ADIs 7.721 e 7.723, o que ensejou a convocação desta nova audiência pública.

De todo modo, tendo em vista que os impactos sanitários e consumeristas já são de conhecimento desta Corte e considerando a manifestação da AGU, bem como os pedidos de inscrição recebidos pelo e-mail adi8027@stf.jus.br e nos autos da presente ação, divulgo o cronograma atualizado de sua realização, contemplando os novos participantes aceitos:

- 10h-10h10min – Abertura pelo Min. Luiz Fux
- 10h10min-10h20min – Clube de Regatas do Flamengo
- 10h20min-10h30min – Fluminense Football Club
- 10h30min-10h40min – Sociedade Anônima do Futebol Botafogo– Em Recuperação Judicial (S.A.F. Botafogo)
- 10h40min-10h50min – Cruzeiro Esporte Clube– Sociedade Anônima do Futebol
- 10h50min-11h – São Paulo Futebol Clube
- 11h-11h10min – Sport Club Corinthians Paulista
- 11h10min-11h20min – Associação Atlética Ponte Preta
- 11h20min-11h30min – Esporte Clube Vitória
- 11h30min-11h40min - Guarani Futebol Clube – Em Recuperação Judicial
- 11h40min-11h50min – Portuguesa Sociedade Anônima de Futebol
- 11h50min-12h – Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense
- 12h-12h10min – Federação Nacional dos Atletas Profissionais de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 09EF-436D-ED1E-EB8B e senha DEB1-873D-CBF9-5ADB

Futebol (FENAPAF)

- 12h10-12h20min Confederação Brasileira de Futebol
- 12h20-12h30min – Comitê Olímpico do Brasil
- 12h30min-12h40min – Comitê Paralímpico do Brasil

Intervalo

- 14h-14h10min – Advocacia-Geral da União
- 14h10min-14h20min - Procuradoria-Geral da República
- 14h20min-14h30min – Ministério da Fazenda
- 14h30min-14h40min – Ministério do Esporte
- 14h40min-14h50min – Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 14h50min-15h – Ministério da Saúde
- 15h-15h10min – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)
- 15h10min-15h20min – Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS)
- 15h20min-15h30min – Associação Nacional pela Segurança Jurídica dos Jogos e Apostas (ANSEJA)
- 15h30min-15h40min – Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL)
- 15h40min-15h50min – Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR)
- 15h50min-16h – Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil (ANPV)
- 16h-16h10min – Abracopel – Associação Brasileira das Concessionárias e Permissionárias de Loterias Estaduais

Intervalo

- 16h30min-16h40min – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT)
- 16h40min-16h50min - Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM)
- 16h50min-17h - Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- 17h-17h10min - Laboratório de Regulação Econômica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ Reg);
- 17h10min-17h20min - Associação Brasileira de Liberdade Econômica (ABLE)

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 09EF-436D-ED1E-EB8B e senha DEB1-873D-CBF9-5ADB

- 17h20min-17h30min - Associação Internacional de Gaming (AIGAMING)
- 17h30min - Encerramento

Os participantes devem encaminhar os nomes e procurações de seus representantes para o e-mail adi8027@stf.jus.br, limitado a dois representantes por participante. É facultado o envio prévio, para o mesmo e-mail, de material audiovisual que venha a ser utilizado na ocasião. O envio dos nomes e documentos suso mencionados deve ocorrer até as 20h do dia 02.11.2026, segunda-feira.

Junte-se cópia deste despacho aos autos das ADIs 7.721, 7.723, 7.749. 8.024, 8.028 e 8.035.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de novembro de 2026.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 09EF-436D-ED1E-EB8B e senha DEB1-873D-CBF9-5ADB